



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

REQUERIMENTO	Em, <u>05/02/09</u>	<i>Aprovado na Sessão de</i> <u>10/02/2009</u>	
Nº	<u>Ydineir</u> Secretário	<i>[Signature]</i> Presidente	<i>[Signature]</i> 1º Secretário
<u>113</u> /2009	Adiado para próxima Sessão		
ISTO EXP.	Em, <u> / / </u>	EMENTA: Faz apelo ao Tribunal de Justiça para implantar Juizado Especializado em Defesa da Mulher em Campina Grande	
DF N.º <u>083</u> <i>[Signature]</i> T. J.	Presidente		

Senhor Presidente,

Requeiro, obedecidas às normas regimentais, que a Casa solicite ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e aos senhores desembargadores, a implantação de Juizado Especializado em Defesa da Mulher em Campina Grande. Já faz mais de dois anos da implementação da Lei "Maria da Penha", com a sua sanção, sendo importante que os Juizados sejam instalados.

A Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A exemplo de outros Estados da Federação (como Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Pernambuco, que já dispõem de mais esse instrumento de defesa contra a violência às mulheres), entendemos que só com a instalação de juizados especializados é que a Paraíba poderá se adequar às exigências da lei federal conhecida como Lei "Maria da Penha". Esta Lei estabelece medidas de assistência e proteção a mulheres em situação de violência.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo estudos realizados pela ONU no Canadá, em São Paulo e no interior de Pernambuco apontaram dados coincidentes. A pesquisa nesse três lugares diferentes demonstrou que os filhos de mulheres vítimas de violência tiveram queda no rendimento escolar ou adoeceram e as mães sofriam de depressão. No Brasil, a cada quatro mulheres, uma sofre algum tipo de violência.

Que o apelo da Casa seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça, e a todos os senhores desembargadores, na Praça João Pessoa, na capital paraibana.

Plenário, 1º de janeiro de 2009.

[Signature]
DANIELLA RIBEIRO
Vereadora/Líder do PP